

COMBATE À CORRUPÇÃO

Fenelon Santos

RESUMO

Este trabalho analisa o assunto Combate à Corrupção, tema ministrado no XXII Curso de Formação em Teoria Geral do Direito Público, de iniciativa da conceituada instituição IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público, assim como tenta explicar, resumidamente, com a ajuda de notáveis autores estudiosos do assunto, o comportamento criminal do indivíduo na sociedade. Não se pode mencionar esse tema sem antes passar pelas “10 medidas contra a corrupção”, projeto de lei proposto e encabeçado pelo MPF e encaminhado à Câmara dos Deputados; assunto do qual abordaremos, à luz do atual momento vivido pelo país, juntamente com a atuação da força-tarefa denominada “Operação Lava Jato”. Uma nobilíssima iniciativa dos membros do MPF, que tentam, numa emocionante batalha contra as forças do mal, escondidas nos diversos segmentos da sociedade, com o propósito de espalhar a corrupção, a fim de perder a população, dilacerando suas esperanças, seus sonhos e até mesmo suas famílias, frear o ímpeto de sua ganância desmedida. Pretendemos analisar quais os motivos que podem levar um homem a delinquir; a vender-se; a tirar da boca de toda uma população, inclusive dos menos afortunados, o dinheiro do pão que lhes era destinado para seu sustento, enriquecendo ilícita e egoisticamente. A sociedade brasileira está preparada para assimilar tão radical mudança nos seus costumes e em sua cultura, sem um trabalho árduo, longo e paciente de mudança de comportamentos, que sejam imunes à qualquer investida da corrupção? Sim, porque se tem a impressão que a corrupção está perigosamente arraigada no seio dos valores morais longamente disseminados na sociedade. Faremos uma pequena incursão ao pensamento de alguns dos mais conhecidos e respeitados pensadores, tais como Durkheim, de onde surgiram os estudos sociológicos do delito, e do criador da expressão “crimes do colarinho branco”, Edwin Sutherland, e de vários outros, tentando contribuir para que se entenda o porquê de certos comportamentos voltados ao crime e, especialmente, à odiosa corrupção.

Palavras-chave: Corrupção. Crítica. Operação Lava Jato

ABSTRACT

This work analyzes the issue of Combating Corruption, a subject taught in the XXII General Public Law Theory Course, an initiative of the renowned institution IDP -

Instituto Brasiliense de Direito Público, as well as trying to explain briefly with the help of notable scholars Of the subject, the criminal behavior of the individual in society. This issue can not be mentioned without first going through the "10 measures against corruption", proposed bill and headed by the MPF and sent to the Chamber of Deputies; In the light of the current situation in the country, together with the work of the task force called Operation Lava Jet. A very noble initiative of MPF members, who try, in an exciting battle against the forces of evil, hidden in different segments of society, with the purpose of spreading corruption, in order to lose the population, tearing their hopes, their dreams and even Even their families, to curb the impetus of their unbridled greed. We want to analyze the reasons that can lead a man to commit a crime; To sell themselves; To take from the mouths of the whole population, including the less fortunate, the money of the bread which was destined for them to feed, enriching illicitly and selfishly. Is Brazilian society prepared to assimilate such a radical change in its customs and culture, without a long and patient hard work of behavior change, that is immune to any onslaught of corruption? Yes, because one has the impression that corruption is pervasively rooted within the long-spread moral values of society. We will make a small foray into the thinking of some of the best known and respected thinkers, such as Durkheim, from which sociological studies of crime emerged, and the creator of the term "white-collar crimes," Edwin Sutherland, and several others, So that one understands the reason for certain behaviors directed to the crime and, especially, the odious corruption.

Keywords: Corruption. Critical. Washer operation

1. TEORIA DO APRENDIZADO

Sob essa denominação reúne-se um grupo de teorias que entende que uma pessoa se torna um criminoso por meio da aprendizagem dentro da sociedade. O aprendizado do delito se dá da mesma forma pela qual a pessoa aprende qualquer tipo de comportamento lícito.

A primeira e mais importante teoria da aprendizagem foi a da associação diferencial. Exposta em um artigo chamado *A theory of differential association*, por Edwin Sutherland em 1939, no seu livro *Principles of Criminology*, buscou explicar as razões pelas quais os vários fatores analisados pela Escola de Chicago (classe social, lares desestruturados, raça, localização urbana, etc) se relacionavam com o crime. Sutherland (1939, p. 131) entendeu “que tal relação se dava pela existência de um processo de aprendizagem; não era herdado nem determinado por fatores fisiológicos; era simplesmente aprendido, como qualquer outro comportamento.”

O delito é uma conduta aprendida na interação entre as pessoas, principalmente as mais próximas (pais, amigos). Por meio da interação são ensinadas as técnicas de cometimento de delitos e são reforçados os argumentos favoráveis à violação da lei. Um indivíduo se torna criminoso principalmente porque está fortemente exposto a motivações, tendências, racionalizações e atitudes que convergem para o crime. E é o ambiente em que ele vive que propicia tais contatos. ¹

Gresham M. Sykes e David Matza (1957) também entendiam que o comportamento criminoso era o produto de aprendizagem. Afirmavam que surgia a motivação para o crime pela consideração prioritária de argumentos favoráveis. ²

No entanto, resolveram desenvolver o conceito de argumentos favoráveis, sugerido por Sutherland. Sykes e Matza que escreveram, em 1957, o artigo “*Techniques of Neutralization*”. Para eles, ao contrário do que se entendia na época, o criminoso não aprovava seu próprio comportamento, ele sabia que contrariava valores da classe média.

Assim, criava mecanismos psicológicos de justificação de suas atitudes, que as tornavam válidas para ele, mas não para o restante da sociedade. Esses mecanismos

¹ Edwin SUTHERLAND, Donald CRESSEY, *A theory of diferencial association*, in Francis CULLEN, Robert AGNEW, *Criminological Theory: past to present*, p. 131-135

² Ryanna PALA, *Veras – Os Crimes de Colarinho Branco na Perspectiva Criminal*. Mesrado em Direito – PUC / São Paulo – 2006.

foram chamados por Sykes e Matza de “técnicas de neutralização”. Podiam ser justificativas de várias naturezas, tais como:

a) exclusão da própria responsabilidade: com o delinqüente entendendo que seus atos se devem a forças externas e fora do seu controle, como falta de amor paterno, más companhias (uma intencional alienação do self);

b) negação da ilicitude: quando o delinqüente entende haver em sua atitude apenas mala prohibita e não mala in se (vandalismo como protesto, furto como empréstimo, agressões como problemas privados);

c) negação da vitimização: interpretando que a vítima merece o tratamento sofrido (mau padrão, homossexual, prostituta);

d) a condenação dos que condenam: um ataque às instâncias de controle social (poder corrupto, justiça lenta);

e) apelo a valores morais superiores de seu grupo social, irmandade, gangues.³

2. TEORIA DO CONTROLE

Walter Reckless, autor da obra *The crime problem* (1961), acreditava que havia uma série de condições favoráveis ao cometimento de delitos a que estavam expostos os indivíduos, alguns mais, outros menos, em razão do bairro em que viviam. Esses apelos atuam de forma diferente em cada pessoa.⁴

Tudo depende, na verdade, do controle de cada um, que pode ser externo ou interno. O controle externo se assemelha ao controle social informal, forte nas comunidades organizadas.

Nas comunidades desorganizadas, onde o controle externo é fraco, predomina o controle interno, ou seja, crenças pessoais, comprometimento com objetivos lícitos,

³ 2 Ryanna PALA, Veras – Os Crimes de Colarinho Branco na Perspectiva Criminal. Mesrado em Direito – PUC / São Paulo – 2006.

⁴ Walter C. RECKLESS, Walter C. Containment theory, in Francis Cullen , Robert Agnew, *Criminological theory: past to present*, p. 227.

auto-conceito de honestidade, habilidade de não absorver as pressões e uma forte consciência, entre outras coisas.

Esses fatores permitem que uma pessoa diga “não” quando surgir a oportunidade de ingressar no mundo do crime. Portanto, a prevenção do crime ocorreria ainda na fase da infância com uma educação eficiente.⁵

Hirschi, na obra *Causes of delinquency*, ao contrário de seus antecessores, defendia que o homem busca sempre vantagens, e o crime, com frequência, é um meio fácil de obtê-las.⁶

Para ele, uma teoria criminológica não precisa explicar as razões que atraem o homem ao crime, pois elas são evidentes. Precisa, sim, explicar a razão pela qual algumas pessoas resistem e não cometem crimes.

E a razão está no controle que a sociedade exerce sobre esses indivíduos. É a variação no controle e não na motivação que explica a razão de algumas pessoas cometerem crimes e outras não.

Ao contrário de Reckless, Hirschi não se fixou nos controles internos, mas na influência da sociedade no controle do instinto criminoso. Controles fracos causam crimes. Afirmava que havia quatro elementos de controle social:

a) o apego (*attachment*): ligação entre os jovens e seus colegas, professores e principalmente seus pais, que faz com que o indivíduo se preocupe com o que vão pensar dele;

b) o empenho (*commitment*): envolvimento com o estudo e a educação;

⁵ Travis HIRSHI, *The social bond*, in Francis Cullen, Robert AGNEW, *Criminological theory: past to present*, p. 231

⁶ *Causes Of Delinquency*, University of California Press, p. 309

c) o envolvimento (*involvement*): realização de atividades convencionais, paralelas à educação, que preenchem o dia dos jovens; e

d) a crença (*belief*): concordância no cumprimento da lei em benefício da sociedade.⁷

3. AS ESCOLAS MACROSSOCIOLÓGICAS

As escolas macrossociológicas têm por objeto o estudo do papel da sociedade na produção do crime. Essas teorias descrevem as instituições que formam a sociedade e como seu funcionamento induz os indivíduos a realizar comportamentos criminosos.

”As principais teorias macrossociológicas são a teoria da anomia, o *labeling approach*, a criminologia do conflito e a criminologia crítica”.⁸

O estudo macrossociológico foi responsável pela ampliação do objeto da criminologia. As primeiras escolas macrossociológicas (ecológica e anomia) tinham como pressuposto um conceito ontológico de delito e a sociedade como um organismo estável, com valores próprios.

Após o *labeling approach*, que introduziu o paradigma da reação social, algumas teorias (conflitual e crítica) passaram a entender o crime como um conceito construído pela seleção de comportamentos e sua interpretação, realizada pelos órgãos estatais de reação social. Houve, assim, uma alteração no estudo da criminologia para alcançar os órgãos e o processo de seleção, interpretação e definição das condutas criminosas.

Travis Hirschi (1935) resumiu: “A perspectiva da reação social estuda a sociedade de forma dinâmica, com valores em constante conflito, em que o próprio conteúdo das condutas criminalizadas é questionado.”⁸

⁷ Causes Of Delinquency, University of California Press, p. 309

⁸ Erving Goffman (1922-1982), cientista social canadense

4. SUTHERLAND – CRIMES DO COLARINHO BRANCO

A problemática dos crimes do colarinho branco foi pela primeira vez abordada no âmbito da criminologia pelo sociólogo norte-americano, da Universidade de Indiana, Edwin Hardin Sutherland, em um artigo denominado *White collar criminality*, publicado na *American Sociological Review*, em 1940.

Sutherland criou o termo *white collar crime* para dar ênfase à posição social dos criminosos (que seria o fator determinante do seu tratamento diferenciado), e trouxe para o campo científico o estudo do comportamento de empresários, homens de negócio, e políticos, como autores de crimes profissionais e econômicos, o que antes não ocorria.

Seu trabalho, portanto, ampliou o campo de estudo da criminologia para além das estatísticas oficiais, e, mais, realizou uma crítica da própria utilização cega dos números. Impulsionou as pesquisas sobre os crimes do colarinho branco e trouxe elementos suplementares para as discussões sobre as causas do crime como um todo.

Buscou a verdadeira raiz da criminalidade nos valores de todo o sistema social, saindo do limitado universo das áreas de pobreza e de seus moradores. Sutherland (1940, p. 131-135) pretendia comparar a criminalidade nas classes sociais superiores, que ele denominou *white collar class*, com a criminalidade nas classes inferiores, de pessoas de mais baixo status social, a fim de desenvolver uma adequada teoria geral sobre a criminalidade.

Sutherland acreditava haver outra explicação para a criminalidade. Havia uma criminalidade latente que ocasionalmente, devido a algum escândalo individual, se tornava pública. Relacionava-se a condutas de grupos empresariais das mais diversas áreas tais como energia, transporte, mineração,

construção, investimentos, bens de consumo etc. Geralmente envolvia práticas como fraudes no mercado financeiro, suborno de agentes públicos, chantagem, propagandas enganosas e abusivas, desvios de capital e nas aplicações de fundos, falências fraudulentas.

Eram condutas que feriam sentimentos de confiança e lisura que devem existir nas relações econômicas dentro da sociedade.

O prejuízo causado pelos *white collar crimes* à sociedade como um todo era provavelmente bem maior do que os prejuízos da espécie de criminalidade tradicionalmente considerada como um problema social.

Uma única quebra de banco, por exemplo, poderia gerar prejuízos superiores a todo o valor subtraído em furtos no país durante um ano inteiro. Ou seja, os *white collar crimes* são responsáveis pela perda da confiança nas instituições e por seu funcionamento desvirtuado, com prejuízo para toda a sociedade, empobrecimento e desorganização social, que trazem consigo a expansão da criminalidade “oficial”.

São efeitos aparentemente imperceptíveis isoladamente, mas dificilmente recuperáveis.”

É evidente que não pretendemos, neste nem em outro trabalho, dado a complexidade da matéria, esgotarmos o fenômeno criminal sob os aspectos do indivíduo e da sociedade; porém, apesar de que, a cada dia novas teorias sejam lançadas com o intuito de desvendar esse mistério que é o comportamento humano, as teorias acima mencionadas dão uma “pista” dos prováveis motivos da ação criminosa, e de como as Instituições podem combatê-las.

5. A OPERAÇÃO LAVA JATO NO COMBATE À CORRUPÇÃO

É uma investigação em andamento pela Polícia Federal do Brasil, que deflagrou sua fase ostensiva em 17 de março de 2014, cumprindo mais de cem mandados de busca e apreensão, de prisão temporária, de prisão preventiva e de condução coercitiva, visando apurar um esquema de lavagem de dinheiro que movimentou de 10 a 20 bilhões de reais em propina. A Polícia Federal a considera a maior investigação de corrupção da história do país; operação essa que, ao que tudo indica, não tem prazo para acabar, tendo em vista o frequente aparecimento de novos envolvidos no esquema de corrupção.

Essa Operação descobriu o envolvimento de vários políticos (Senadores, Deputados, Prefeitos, Governadores) e seus respectivos partidos, bem como autoridades de vários escalões da República, todos envolvidos num intrincado esquema de corrupção, mancomunados com várias empreiteiras que prestam serviços à Petrobrás, com o único propósito de dilapidar o patrimônio público e enriquecer às custas do erário.

Segue, abaixo, um quadro que demonstra, em detalhes, as operações deflagradas pela Polícia Federal, o Ministério Público e a Procuradoria-Geral da República, do início de 2015 ao final de 2016, tendo como base documentos coletados nos mandados de busca, em delações premiadas, etc..:

Operação	Data	Resumo
Operação Politéia	14 de julho de 2015	Desdobramento da Lava jato, com buscas e apreensões em casa de políticos envolvidos no esquema de assalto à Petrobras
Operação Crátons	8 de dezembro de 2015	Combate a exploração ilegal de diamantes
Operação Vidas Secas	11 de dezembro de 2015	Investiga superfaturamentos nas obras no Rio São Francisco
Operação Catilinárias	15 de dezembro de 2015	Cumprindo mandados de busca e apreensão na casa do então deputado e Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha
Operação Sangue Negro	17 de dezembro de 2015	Investigando dinheiro desviado da Petrobrás desde 1997. Esquema de propina envolvendo a empresa holandesa SBM e a estatal brasileira
Operação O Recebedor	26 de fevereiro de 2016	Da PF – investiga um suposto esquema de propina e fraudes na construção das ferrovias Norte-Sul e integração Leste-Oeste com base em provas colhidas na Operação Lava Jato
Operação Acarajé	11 de março de 2016	Um desdobramento da 23 fase da Operação Lava jato. Na operação, foram cumpridos dois mandatos de busca e apreensão, um na sede da Odebrech e outro na casa de uma funcionária da empreiteira, que foi alvo do único mandado de prisão temporária expedido pela justiça.
Operação Janus	20 de maio de 2016	Investigando tráfico de influência internacional da empreiteira Odebrech e na família do ex presidente Lula
Operação Custo Brasil	23 de junho de 2016	Com buscas em São Paulo, Curitiba,

		<p>Pernambuco e Rio Grande do Sul, e com prisão do ex ministro do Planejamento do Governo Lula, e das comunicações no primeiro governo Dilma, Paulo Bernardo, preso na operação, um desdobramento da 18 fase da Operação Lava jato, em Brasília.</p>
Operação Tabela Periódica	<i>30 de junho de 2016</i>	<p>A PF deflagrou, pelo Núcleo de Combate à Corrupção do Ministério Público Federal de Goiás (MPF/GO), PELA Superintendência de Polícia Federal em Goiás (PF/GO), e pela Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica(CADE), operação conjunta para o cumprimento de 44 mandados de busca e apreensão e 14 mandados de condução coercitiva em Goiás e em mais 8 unidades da federação.</p>
Operação Sépsis	<i>01 de julho de 2016</i>	<p>Mais um desdobramento da Lava jato. O doleiro Lúcio Funaro, ligado à Eduardo Cunha foi preso na operação. Ao todo cumpriram-se 10 mandados de busca e apreensão e um de prisão preventiva. Os outros alvos foram Joesley Batista, um dos sócios do grupo J&F, Investimentos, o lobista Milton Lira, Cone Multinacional, empresa de infraestrutura industrial e logística multimodal e Henrique Constantino, empresário, co-fundador da Gol</p>
Operação Pripyat	<i>06 de julho de 2016</i>	<p>Para dismantelar uma quadrilha que atuava na Eletronuclear, subsidiária da Eletrobras responsável pela geração de energia nuclear. Um dos principais alvos da operação é o vice-</p>

Operação Irmandade	<i>10 de agosto de 2016</i>	<p>almirante Othon Luiz Pinheiro da Silva, ex-presidente da estatal, que cumpria prisão domiciliar. Outros suspeitos seriam ex-funcionários da empresa e, por ordem judicial, o atual presidente da subsidiária, Pedro Diniz Figueiredo, foi afastado do cargo.</p> <p>Desdobramento da Operação Pripyat, a PF deflagrou a Operação Irmandade, que resultou na prisão de Samir Assad, acusado, juntamente com o irmão Adir Assad e outras nove pessoas, de montar um esquema de caixa dois de empreiteiras que permitiu o pagamento de quase R\$ 178 milhões em suborno, entre 2008 e 2013, a dirigente da Eletronuclear.</p>
Operação Descontrole	<i>13 dezembro de 2016</i>	<p>A PF deflagrou uma operação que investigou a presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), Jonas Lopes de Carvalho, alvo de um mandato de condução Coercitiva. O filho do presidente, Jonas Lopes Júnior e Jorge Luiz Mendes Pereira e Silva, o Do\da, apontado como operador de Lopes, também foram levados a depor.</p>

Fonte: Internet, Wikipédia

6. AS 10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO

Na verdade, as 10 Medidas Contra a Corrupção praticamente não existem mais, na forma em que foram encaminhadas pelo Ministério Público, e pela iniciativa popular. No Congresso, o projeto, sob a relatoria do Deputado Onix Lorenzoni, obteve várias emendas dos parlamentares propondo diversas alterações às medidas propostas inicialmente. Mudanças essas, consideradas naturais e decorrentes da natureza democrática do Brasil.

Restou sem sentido, portanto, analisar cada um dos tópicos das 10 Medidas, contra as quais, até mesmo Ministros e membros do Poder Judiciário, teceram duras críticas. Segundo se deduz das entrevistas aos membros do MP veiculadas nos principais meios de comunicação, o projeto que restou foi praticamente abandonado pelo MP, que acusou o Poder Legislativo de agir em retaliação ao seu trabalho.

Não se poderia empurrar goela abaixo da população, temas cuja compreensão pertencem quase que exclusivamente à comunidade jurídica, sob o pretexto de combater a corrupção, mas que também poderia abrir uma perigosa brecha para a ascensão de uma poderosa “casta” de intocáveis “baluartes” da lei e da justiça. É claro que não concordamos “ipsis litteris” com todas as 10 Medidas propostas; posicionando-nos a favor de um maior debate com a sociedade, para que sejam explicadas, de forma a que todos entendam, quais as vantagens, desvantagens e consequências de cada uma delas.

7. CONCLUSÕES

Como se pode depreender, a corrupção está disseminada, também, em boa parte da classe “dominante” do país, dilapidando recursos que deveriam ser alocados na saúde, educação, transporte, etc... trazendo sérias consequências para a maioria da população que, parte vulnerável, deposita toda sua confiança no trabalho da Polícia Federal, em parte do poder Judiciário e no Ministério Público. Dizemos “em parte do poder Judiciário”, por que, infelizmente, há também casos de Juízes e Desembargadores que estão sendo investigados sob a acusação de venda de sentenças em troca de dinheiro, ou seja, corrupção.

Percebe-se que o povo brasileiro atravessa por um certo sentimento Republicano ao assistir à prisão de vários poderosos, desmitificando um pouco a idéia de que só os pobres vão para a cadeia. O sentimento de impunidade aos poucos se esvai do pensamento da sociedade na medida em que avançam as operações da PF e do MPF.

A sociedade brasileira percebeu a existência de uma queda-de-braço entre o Legislativo, o Poder Judiciário e o MP que acusam-se mutuamente; no meio, a maioria do povo que sonha em ver, pelo menos diminuída, a covarde influência da corrupção em nossas vidas; sonho esse que não pode ser alcançado a qualquer custo, inclusive porque até bem pouco tempo vivemos a triste experiência de colocarmos na Presidência, um homem cujo objetivo era “acabar com os marajás”; deu no que deu.

Desse modo, aplaudimos de pé todas as operações organizadas pela PF e o MP, que a cada dia vêm sendo feitas no Brasil, desbaratando verdadeiras quadrilhas organizadas com o único propósito de apropriar-se do dinheiro público; mas há de se tomar cuidado também com os excessos, combatendo-se o corporativismo, não permitindo que se crie “um Estado dentro do Estado”, segundo palavras do Min. Gilmar Mendes, do STF, com o qual concordamos, pois temos presenciado que a população que agradece, é a mesma que discorda dos altos salários, acima do teto constitucional, que membros do Judiciário e do Parquet se acham no direito de possuir.

BIBLIOGRAFIA

SUTHERLAND, Edwin Donald CRESSEY, A Theory of Diferencial associantion, in Francis CULLEN, Robert AGNEW, Criminological Theory : Past to Present, p. 131 – 135.

PALA, Ryanna Veras – Os Crimes de Colarinho Branco na Perspectiva da Sociologia Criminal. Mestrado em Direito – PUC / São Paulo – 2006

M SYKES Grecham David MATZA, Thechniques of neutralization in Francis CULLEN Robert AGNEW, Criminological Theory : Past to Present, p. 138 – 141.

C. RECKLESS, Walter C. Containment Thepry , In Francis CULLEN, Robert AGNEW, Criminological Theory : Past to Present, p. 227.

Hirshi, Travzis The Social Bond , in Francis CULLEN, Robert AGNEW, Criminological Theory : Past to Present, p. 231.

Internet, Wikipedia

(*) Nota sobre o autor:

Graduado em Administração de Empresas com especialização em Administração Pública pela UPIS; Graduando do curso de Direito no IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público, Noturno; Servidor público exercendo o cargo de Especialista em Saúde/Administrador, na Secretaria de Saúde do DF –